PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº PR2021310/56

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE, SISTEMAS E EQUIPAMENTO INFORMÁTICO AFETOS À ATIVIDADE FORMATIVA DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE – ANO 2022

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto do Concurso

1. O presente Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica: manutenção e reparação da rede, sistemas e equipamento informático, afetos à atividade formativa dos Serviços de Formação da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P., para o ano de 2022.

2. O objeto do concurso é constituído por 10 (dez) lotes, onde se encontram discriminadas as especificações no Caderno de Encargos, no âmbito do presente procedimento contratual.

Artigo 2º
Entidade Contratante

A entidade pública contratante é a Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sita na Rua Ezequiel Campos, nº 488, 4149-004 Porto, com o número de telefone 220 989 000 e com o endereço eletrónico compras.drn@iefp.pt e de plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 3º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 07/01/2022, exarado na Proposta de Decisão de Contratar nº 56 de 29/11/2021, pela Sra. Dra. Carla Vale, na qualidade de Delegada Regional do Norte da Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P., nomeado por Despacho n.º 1021/2020, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 16/2020 de 23 de janeiro de 2020.

Artigo 4º
Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua versão atualizada.

2. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, podendo ser apresentadas propostas para um, vários ou totalidade dos Lotes, mas apenas uma para cada lote.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas, quando lhe for adjudicado o contrato.

Artigo 5º
Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Artigo 6º
Idioma dos documentos da proposta

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 7º
Preço Base

1. O preço da soma de todos os lotes para efeito de concurso e outorga dos respetivos contratos é de € **83 435,14 (oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e catorze cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. As propostas base de cada lote para análise, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3. A adjudicação poderá ser total ou parcial para cada um dos lotes, podendo os concorrentes apresentar proposta para todos ou algum dos lotes pretendidos.

4. As propostas devem ser individualizadas e apresentadas à razão de uma para cada lote.

5. O valor referido em 1 não pode ser ultrapassado, o que implica a exclusão da proposta.

6. O valor referido em 1 não pode ultrapassar os seguintes montantes parciais por lote, o que implica a exclusão da proposta:

Lote	Designação	Nº máximo de horas / prestação de serviços	Preço Base por Hora / Serviços Contratado2020/ h s/iva	Preço Base por Hora / Serviços s/iva	Valor Máximo para Bens (Peças, Componentes, etc.)	Valor Total Máximo do Contrato S/IVA (Serviços + Bens)	Valor Total Máximo do Contrato C/IVA (Serviços + Bens)
1	N-EFAT	195	20	3 900,00 €	1 019,96 €	**4 919,960 €**	**6 051,55 €**
2	N-EFBG	300	14	4 200,00 €	4 700,29 €	**8 900,29 €**	**10 947,36 €**
3	N-EFBR	195	20	3 900,00 €	1 019,96 €	**4 919,96 €**	**6 051,55 €**
4	N-EFDV	650	14	9 100,00 €	1 645,10 €	**10 745,10 €**	**13 216,47 €**
5	N-EFPO	1200	14	16 800,00 €	6 110,38 €	**22 910,38 €**	**28 179,77 €**
6	N-EFVC	195	14	2 730,00 €	1 019,96 €	**3 749,96 €**	**4 612,45 €**
7	N-EFVG	700	14	9 800,00 €	3 290,20 €	**13 090,20 €**	**16 100,95 €**
8	N-EFVR	300	20	6 000,00 €	2 820,18 €	**8 820,18 €**	**10 848,82 €**
9	N-EMMA	130	14	1 820,00 €	817,85 €	**2 637,85 €**	**3 244,56 €**
10	N-EMPV	130	14	1 820,00 €	921,26 €	**2 741,26 €**	**3 371,75 €**
	Totais	**3995**		**60 070,00 €**	**23 365,14 €**	**83 435,14 €**	**102 625,22 €**

7. Serão excluídas as propostas que excedam o preço base fixado de 20€ (vinte euros) para os lotes 1, 3 e 8, e 14€ (catorze euros) para os lotes 2, 4, 5, 6, 7, 9 e 10, por hora de serviço de Assistência Técnica, em qualquer uma das modalidades definidas no ponto 1 do artigo 24º do Caderno de Encargos, assim como as que excedam o valor total de horas previsto por lote de acordo com o definido no nº5 do artigo 6º do Caderno de Encargos.

8. O valor total previsto, por lote, para a aquisição dos bens (componentes, peças e acessórios), cuja aquisição se venha a revelar como necessária para a cabal execução do contrato e que estão definidos na coluna "Valor Máximo para Bens (Peças, Componentes, etc.) do ponto 5 do artigo 6º do Caderno de Encargos, não revela para efeitos de critério de adjudicação, sendo apenas a fixação de um valor máximo a considerar, em sede de execução do contrato.

9. O preço referido no ponto 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, assim como os demais serviços associados, relativos ao serviço prestado e ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos e por extenso com exclusão do IVA, devendo, no entanto, incluir a taxa aplicável.

Artigo 8º
Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita por lote, nos termos do artigo 46º-A do CCP, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela ao abrigo da modalidade monofactor, sendo a mesma determinada pela avaliação do Preço/ hora para a prestação dos Serviços de Assistência Técnica, no lote respetivo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos seguintes termos: 100% preço/hora.

2. Em caso de empate das propostas apresentadas será privilegiada a proposta que apresente o menor prazo de intervenção (em horas) no âmbito da reparação reativa/corretiva, de acordo com os parâmetros definidos na primeira parte da alínea b) do ponto 1. do artigo 22º do Caderno de Encargos, ou seja, o concorrente que apresente um tempo de intervenção que, sendo obrigatoriamente igual ou menor que 24h, mais se distancie destas;

3. Se ainda assim, o empate se mantiver, será realizado um sorteio pelo júri do Procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada, nos seguintes termos:
 a. O júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.
 b. O representante de cada um dos concorrentes deve apresentar respetiva identificação e possuir poderes para obrigar a entidade ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.
 c. É colocado um papel com o nome da entidade, que será colocado num saco opaco, fechado. Serão colocados no saco tantos papeis quantos os concorrentes empatados.
 d. Seguidamente um dos membros do júri retirará um papel de cada vez, até ser retirado o último papel, determinando a ordenação final;
 e. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Artigo 9º
Adjudicação por Lotes

1. Os concorrentes não estão obrigados a apresentar preço para a totalidade dos lotes, podendo assim selecionar o(s) lote(s) a que concorrem. Contudo, o preço/hora apresentado para a prestação dos serviços em cada lote, deverá incluir a totalidade dos equipamentos e locais nele previstos, incluindo deslocações e/ou estadias que venham a ser necessárias no âmbito da prestação dos serviços. O valor total da proposta será calculado em função do valor hora e o número máximo de horas previstas para o lote em causa.

2. A entidade adjudicante não fixa um número máximo de lotes que podem ser adjudicados a cada concorrente, podendo cada concorrente, de forma individual ver-lhe adjudicados a totalidade dos lotes.

3. Cada Lote terá uma adjudicação independente, que lhe estará inerente um contrato independente por cada lote.

4. O disposto nos pontos anteriores, não prejudica a possibilidade de a entidade adjudicante celebrar com a mesma entidade a totalidade dos Lotes, ou seja, celebrar um único contrato para a totalidade dos lotes, vários lotes ou a totalidade, à mesma entidade adjudicatária (n.º 5 do artigo 46.º - A do CCP)

Artigo 10º
Condições de Pagamento

Nas condições de pagamento, a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços e bens a entregar.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 11.º
Condições de Participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento "Concurso Público sem Publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) Nº PR2021310/56, a ser efetuada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt .

Artigo 12.º
Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 17horas do 12º dia a constar da data do envio do Anúncio do Procedimento em Diário da República.

2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma www.acingov.pt até à data e hora definidas no número anterior;

3. O prazo para apresentação das propostas é contado nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e a Lei 30/2021 de 21 de maio.

4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número 1 do presente artigo;

5. Quando for utilizado o certificado de assinatura digital qualificada do Cartão de Cidadão, para assinatura eletrónica dos documentos, deve o concorrente submeter à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o previsto no artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da respetiva proposta.

6. A data-limite fixada no número 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

7. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 13.º
Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.

3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 14.º
Pedido de Esclarecimentos

1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os prazos para pedidos de esclarecimento são definidos automaticamente pela plataforma eletrónica, disponibilizando um relógio a todos os concorrentes que está em contagem decrescente para o efeito.

3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.

3. Os esclarecimentos serão prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos detetados, devem ser objeto de análise pelo órgão competente para a decisão de contratar no mesmo prazo fixado no ponto anterior, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 5 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 15º
Propostas

1. Na proposta, redigida em língua portuguesa, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo;

2. Para efeitos de apresentação da proposta, o concorrente deverá considerar as indicações constantes do Caderno de Encargos deste concurso e seus anexos, sob pena de exclusão.

3. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:

a. Referência do concurso;
b. Nome do concorrente;
c. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, e do qual faz parte integrante;
d. O preço total global e condições de pagamento (não podendo ser propostos adiantamentos).
e. Preço Unitário e taxa de IVA aplicável, por lote, tendo em consideração o número máximo de horas definido para cada lote, onde são definidos os ***valores máximos admitidos***:

Lote	Designação	Nº máximo de horas / prestação de serviços	Preço Base por Hora / Serviços Contratado2020/ h s/iva	Preço Base por Hora / Serviços s/iva	Valor Máximo para Bens (Peças, Componentes, etc.)	Valor Total Máximo do Contrato S/IVA (Serviços + Bens)	Valor Total Máximo do Contrato C/IVA (Serviços + Bens)
1	N-EFAT	195	20	3 900,00 €	1 019,96 €	**4 919,960 €**	**6 051,55 €**
2	N-EFBG	300	14	4 200,00 €	4 700,29 €	**8 900,29 €**	**10 947,36 €**
3	N-EFBR	195	20	3 900,00 €	1 019,96 €	**4 919,96 €**	**6 051,55 €**
4	N-EFDV	650	14	9 100,00 €	1 645,10 €	**10 745,10 €**	**13 216,47 €**
5	N-EFPO	1200	14	16 800,00 €	6 110,38 €	**22 910,38 €**	**28 179,77 €**
6	N-EFVC	195	14	2 730,00 €	1 019,96 €	**3 749,96 €**	**4 612,45 €**
7	N-EFVG	700	14	9 800,00 €	3 290,20 €	**13 090,20 €**	**16 100,95 €**
8	N-EFVR	300	20	6 000,00 €	2 820,18 €	**8 820,18 €**	**10 848,82 €**
9	N-EMMA	130	14	1 820,00 €	817,85 €	**2 637,85 €**	**3 244,56 €**
10	N-EMPV	130	14	1 820,00 €	921,26 €	**2 741,26 €**	**3 371,75 €**
	Totais	**3995**		**60 070,00 €**	**23 365,14 €**	**83 435,14 €**	**102 625,22 €**

f. Prazo de resposta às solicitações de intervenção no âmbito da Manutenção Reativa/Corretiva, nos termos definidos na alínea b) do nº1 do artigo 22º do Caderno de Encargos;
g. Prazo de validade da proposta;
h. Data e assinaturas.

4. A proposta é apresentada nos termos do artigo 57.º do CCP, e deve, ainda, conter quaisquer documentos que o concorrente considere relevantes para a correta apreciação da mesma.

5. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável ou que do mesmo se encontra isento, se for o caso.

6. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em Euros (EUR), e não incluem IVA, prevalecendo, em caso de divergência, os indicados por extenso.

7. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Sem prejuízo do referido no número anterior, aceita-se que, na proposta apresentada, sejam utilizados termos técnicos, ou outros, comummente aceites em língua inglesa.

9. A declaração referida na alínea c) do n.º 2 do presente artigo deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Artigos do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso.

11. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com ela conexa, incluindo o desenvolvimento da imagem ou outras técnicas para efeitos de impressão, são suportados integralmente pelos concorrentes.

12. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

Artigo 16º
Documentos que acompanham as propostas

1. Sem prejuízo do disposto no CCP, a proposta deve ser acompanhada da declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso (DEUCP – Documento Único de Contratação Pública – a preencher em http://ec.europa.eu/growth/single-market/public-procurement/e-procurement/espd_en. ou http://www.base.gov.pt/deucp/welcome), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

4. Para o efeito do número anterior, pode o interessado solicitar informações ao júri, sendo aplicável o regime estabelecido na cláusula 14.ª(Pedidos de esclarecimentos) do presente programa de concurso.

5. Os documentos são redigidos em língua portuguesa.

Artigo 17º
Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 18º
Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

Artigo 19º
Idioma

Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, excetuando-se quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente fazê-los acompanhar de tradução certificada, em língua portuguesa.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 20º
Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 6º do presente Programa de Concurso;

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

 a. Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no artigo 15º, do presente Programa de Concurso;

 b. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;

 c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

 d. Que o preço contratual seja superior ao preço base (por lote), definido nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos;

 e. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

 f. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

Artigo 21º
Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 22º
Notificação da Decisão de Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 11º do presente Programa de Concurso.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 18º do presente Programa de Concurso.

5. As notificações referidas nos números anteriores, devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação:

 a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;

 b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do CCP, Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro na sua versão atual, (apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos);

 c. Certidão do registo comercial onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar, ou documento equivalente.

 d. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em Portugal.

 e. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal.

2. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos.

4. Quando se verificar o previsto no nº 2 do artigo 86.º do CCP, na sua versão atual (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso, ou por serem detetadas irregularidades nos mesmos), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, para a respetiva supressão.

5. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no nº anterior, se verificar o previsto no nº 3 do artigo 86.º do CCP, na sua versão atual, será concedido ao adjudicatário um prazo adicional de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

6. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no sítio www.acingov.pt.

7. De acordo com o disposto no nº1do artigo 83.º do CCP, e apenas na situação aí prevista, os documentos de habilitação podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico compras.drn@iefp.pt.

8. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º
Dever de Colaboração

1. O IEFP, I.P. pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.

2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado;

Artigo 25º
Sigilo

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 26º
Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do Decreto Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

Artigo 27º
Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário assim como todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 28º
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado e republicado pelo Decreto-lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, e subsidiariamente a demais, legislação aplicável.

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [4]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [5]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º